



ESCOLASANTAEMÍLIA

Registrada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura
Resolução Nº 190/17 – CEE – CGC 04.144.739/0001-28
Trav. D. Romualdo de Seixas, 648, 656, 688 - Fones: 3212-2351 - 3241-3715 - 3223- 4025
santaemilia@escolasantaemilia.com.br - www.escolasantaemilia.com.br

Belém – Pará

CONTRATO PARTICULAR DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Campo1		
REQUERENTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO:		
Nome:	Profissão:	
Nacionalidade:	Naturalidade:	Data Nascimento:
RG:	CPF:	Estado Civil:
End. Residencial:		
Bairro:	CEP:	E-mail:
Fone Resid.:	Comercial:	Celular:
Endereço Profissional:		
Bairro:	CEP:	E-mail:
Observação:		

Campo2		
ALUNO/BENEFICIÁRIO:		
Nome:	Sexo: ()F ()M	
Nacionalidade:	Naturalidade:	Data Nascimento:
RG:	CPF:	
Segmento Educacional: Ensino Fundamental		
Ano/Série concluídos ou em curso:		

Campo3		
FILIAÇÃO:		
1. Pai:		
Data Nascimento:	RG:	CPF:
End. Residencial:		
Bairro:	CEP:	E-mail:
Fone Resid.:	Comercial:	Celular:
2. Mãe:		
Data Nascimento:	RG:	CPF:
End. Residencial:		
Bairro:	CEP:	E-mail:
Fone Resid.:	Comercial:	Celular:

Celebram o presente **CONTRATO PARTICULAR DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** o(a) **CONTRATANTE**, acima identificado(a) (Campo1), e, a **CONTRATADA**, ESCOLA SANTA EMÍLIA, com endereço no cabeçalho deste instrumento, CNPJ nº 04.144.739/0001-28, devidamente credenciada e autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, representada neste ato por quem de direito, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

Considerando que o **Contratante** tomou conhecimento prévio da tabela de investimentos e condições de quitações mensais; que este Contrato de Adesão, seus Aditivos e anexos possuem natureza privada, sendo fruto de consciente opção do **Contratante** pelo ensino particular, regendo-se pelos princípios e dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico, a iniciativa privada e a livre concorrência; que suas condições foram lidas e aceitas pelo **Contratante**, as partes mutuamente concordam e expressamente aceitam as seguintes Cláusulas:

1 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª (O OBJETO) – O presente **Contrato Particular de Adesão** tem por objeto a Prestação de Serviços Educacionais pela Escola Santa Emília em favor do **Aluno** identificado acima (Campo2), ministrados coletivamente em disciplinas especificadas em turma de alunos, em sala determinada, em conformidade com o calendário escolar do estabelecimento, no ano letivo e, de acordo com o constante do **Requerimento de Matrícula** do curso respectivo, devidamente formalizado no **Termo Aditivo de Cláusulas Complementares**, que faz parte integrante deste contrato, sendo dele, documento indissociável.

§1º - As aulas serão ministradas em prédios, salas, turnos ou locais indicados pela **Contratada**, de acordo com a conveniência administrativa, e ainda, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica pertinente.

§2º - A **Contratada**, considerando a edição das Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação bem como do Conselho Estadual de Educação e das demais normas legais que disciplinem a matéria, deverá, se for o caso, fazer adequações pertinentes nas matrizes respectivas de seus cursos, ficando os alunos obrigados às adequações pertinentes, sem prejuízo da integralização curricular.

Cláusula 2ª (MATRÍCULA) - A formalização do ato da matrícula ocorrerá com o preenchimento e assinatura, em formulário próprio, fornecido pela **Contratada** ao **Contratante**, do **Termo Aditivo de Cláusulas Complementares** que, após devidamente protocolado e deferido, fará parte integrante deste contrato.

§ 1º - O **Termo Aditivo de Cláusulas Complementares** somente terá validade para a matrícula relacionada ao ano solicitado nesse documento, não valendo, portanto, para os outros seguintes.

§ 2º - Se houver interesse do **Contratante** em manter o **Aluno** na Contratada para o próximo ano letivo, deverá requerer a matrícula em tempo hábil que, se aceita, será formalizada através de novo **Termo Aditivo de Cláusulas Complementares**, específico para esse ano seguinte.

§ 3º - Deverá ser obedecido rigorosamente o prazo de matrícula, cujo período será estabelecido pela Contratante e afixado no mural de entrada da escola.

§ 4º - A matrícula requerida fora de prazo, por motivos de força maior ou caso fortuito, será analisada pela Contratada através de requerimento e, caso deferida, deverá ser adimplido o período letivo em sua integralidade.

§ 5º - A não confirmação de continuidade de estudos, ensejará imediatamente após a data aprazada a liberação da vaga para realização de uma nova matrícula interrompendo-se no final da vigência do contrato, o vínculo acadêmico do **Aluno** com a **contratada**, resguardando a esta o direito de cobrança de parcelas vencidas, se for o caso.

Cláusula 3ª (CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA) - A efetivação da matrícula acontecerá somente mediante a quitação do primeiro investimento mensal da anuidade e de eventuais débitos existentes em nome do **Contratante /Responsável Financeiro**.

§ 1º - Para as quitações efetuadas com cheque, a efetivação da matrícula somente se dará após a compensação do mesmo e a referente baixa do título feita pelo banco indicado como preferencial no boleto.

§ 2º - Não se admitirá a substituição do **Contratante** /Responsável Financeiro, no presente Contrato, por outra pessoa, sem que haja expressa anuência por parte da Contratada e desde que sejam quitados o primeiro investimento mensal da anuidade e os eventuais débitos existentes..

Cláusula 4ª (SERVIÇOS CONTRATADOS E COBERTOS) - É de inteira responsabilidade da **Contratada** a orientação técnica relativa à prestação de serviços educacionais, no que se refere à distribuição das aulas no horário acadêmico, marcação de datas para provas, fixação de cargas horárias aprovadas pelo CEE, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigem, a seu exclusivo critério, sem qualquer ingerência do **Contratante**.

§ 1º - Havendo disciplina comum a alunos de várias turmas, a **Contratada** poderá agrupar os alunos daquela disciplina em uma única sala para ministrá-la, podendo ocorrer, também, extinção de turmas, alterações de horários e turnos ou do calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias em razão de ordem legal, administrativa ou pedagógica.

§ 2º - Considerando que é obrigação da Instituição a expedição de boletins, transferências, e outros, de acordo com seu Regimento Interno, esta se obriga a fornecê-los em 15 (quinze) dias, a partir da data do requerimento protocolado pelo responsável, salvo em casos de impedimentos causados por fatores alheios à sua responsabilidade, podendo a **Contratada** expedir ressalva de transferência no prazo de 48 horas.

§ 3º - Deferida a expedição dos documentos referidos no parágrafo anterior, sua retirada consiste em obrigação do(a) **Contratante** ou representante legal, e os mesmos ficarão à sua disposição, na instituição.

Cláusula 5ª (ATIVIDADES EXTRAS) – A contraprestação referente ao objeto deste contrato não inclui outros serviços, chamados de especiais, tais como: atividade *home care*, reforço, prova de segunda chamada, segunda via de documentos, seja boletim ou guia de transferência e transferência (sendo a primeira via gratuita), transporte escolar, transporte e estadia em excursões, exames especiais, lanches diários, bem como materiais de uso didático, individual ou coletivo, incluindo uniforme, e todos aqueles não expressos como obrigatórios neste contrato ou em lei.

§ 1º - Os valores de serviços especiais serão fixados - quando for o caso ou estiverem disponíveis - pela **Contratada**, concordando, o **Contratante /Responsável Financeiro**, desde já, com esses preços, caso opte pela aquisição dos mesmos.

§ 2º - O prazo para solicitação de prova de segunda chamada é de 3 dias úteis, contados da realização da prova ou do exercício escolar. A solicitação deve ser feita por requerimento, assinado pelo (s) responsável (is) ou representante legal, justificando o motivo do não comparecimento e apresentando em anexo o respectivo comprovante, sem o qual a solicitação é indeferida:

I. doença de caráter infecto-contagiosa, traumatismo, distúrbios agudos e outras condições de saúde, devem ser comprovadas mediante apresentação de atestado fornecido por profissional da saúde, regularmente habilitado na forma da lei;

II. luto, por parentes em linha reta (pais, avós), colaterais até o 2º grau (irmãos e tios), deve ser comprovado pela apresentação do atestado de óbito.”

§ 3º - A direção da escola tem o prazo de três dias úteis, a partir da data do recebimento da solicitação, para deferir ou indeferir a mesma, que, se deferida, deverá ser encaminhada ao docente responsável pela disciplina para que este, no prazo de 10 dez dias úteis, marque e realize a avaliação, que terá o mesmo valor referente à nota e peso daquela perdida pelo **Aluno**, ficando o conteúdo da prova ao critério do professor.

§ 4º - Fica aqui pactuado que o não comparecimento ao exercício escolar ou ao exame de segunda chamada não dá direito à solicitação de uma nova avaliação, mantendo-se, assim, a nota 0 (zero) relativa a esse exercício ou exame final.

Cláusula 6ª (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE) – Além das obrigações já assumidas neste instrumento, e do dever de proceder de forma respeitosa e harmoniosa na sua relação com o corpo docente, funcionários e demais alunos da instituição, o **Contratante** ainda se obriga, expressamente, ao cumprimento das normas da **Contratada** estabelecidas nos seguintes regulamentos:

- a) **Regulamento Escolar** em anexo (Anexo I); e
- b) **Regimento Escolar** da **Contratada**, que para todos os efeitos faz parte integrante deste, disponível no site da **Contratada**.

§ 1º - O **Contratante** deve ter ciência que é obrigatório o uso de uniforme escolar indicado pela **Contratada**, inclusive aqueles específicos para atividades especiais, bem como, da aquisição de todo material escolar solicitado (exigido) assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o **Aluno** pelo descumprimento desta obrigação.

§ 2º - Fica ciente o **Contratante** da obrigação do **Aluno** quanto ao cumprimento do calendário escolar e horários estabelecidos pelo contratado, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

§ 3º - Em caso de cometimento de falta grave, o professor deverá requerer à direção da escola, para que se reúna o Conselho de Classe, previsto no Regimento da Escola, bem como em seu Estatuto, objetivando discutir o assunto, sendo defeso ao **Aluno** ou seu responsável a participação no Conselho.

§ 4º - Os danos materiais causados pelo **Aluno** ao estabelecimento, e a terceiros, no âmbito da área escolar, deverão ser reparados pelo **Contratante** no prazo estabelecido pela direção da escola sob pena de rescisão do contrato.

§ 5º - É de inteira responsabilidade do **Contratante**, permitir que o **Aluno** leve equipamentos, aparelhos, objetos e materiais para as dependências da **Contratada**, para os locais onde se desenvolvam atividades ou áreas de convivência, não sendo responsabilidade desta o cuidado com o uso, manuseio e guarda desses objetos, ficando a **Contratada** desde já isenta de qualquer responsabilidade ou ressarcimento dos mesmos, em caso de dano, extravio ou furto.

§ 6º - Não é permitido ao **Aluno** a utilização de celulares, notebooks, netbooks, Ipods, games, máquinas fotográficas e outros aparelhos eletrônicos em sala de aula sem a autorização prévia do Contratado, restando vedado o acesso a redes sociais (whatsApp, facebook, etc..), sob pena de ser recolhido o equipamento e entregue direta e pessoalmente ao responsável.

Cláusula 7ª (DOCUMENTOS) – Para efetivação da matrícula, obriga-se o **Contratante** a apresentar os documentos requeridos no parágrafo abaixo:

§ 1º - No ato da matrícula:

1. DO ALUNO:

- 1.1 - Certidão de Nascimento;
- 1.2 – Ressalva, Boletim Escolar ou Relatório de Desempenho do nível/série que está cursando;
- 1.3 - Laudo médico ou de profissional competente com orientações de cuidados especiais (caso o **Aluno** apresente qualquer necessidade de cuidado especial)

2. DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO;

- 2.1 - Comprovante de Residência;
- 2.2 - Comprovante de Renda;
- 2.3 - Comprovante de Quitação da escola de origem do **Aluno**, até a presente data;
- 2.4 - Cópia dos documentos pessoais de identificação (RG e CPF).

§ 2º - Em até uma (01) semana antes do início das aulas fixadas no Calendário Escolar da Contratada, o Contratante deverá, obrigatoriamente, apresentar o Histórico Escolar do Aluno.

§ 3º - Caso os documentos acima não sejam apresentados nos prazos estabelecidos, sucederá o cancelamento de matrícula, com o conseqüente impedimento à continuidade das atividades escolares.

§ 4º - A escola poderá receber “ressalva de transferência” que garantirá a matrícula até a entrega do histórico escolar, obedecendo ao prazo estabelecido no parágrafo primeiro acima.

§ 5º - O **Contratante** se compromete a manter atualizado o endereço de seu domicílio junto aos cadastros da **Contratada**, e se obriga a sempre apresentar comprovante de residência atualizado no ato da matrícula ou rematrícula.

§ 6º - Transferência, declarações ou certidões para fins de visto, imposto de renda, passe fácil, bolsa empresa, transferência para outra escola, carta de quitação das mensalidades e outros, só serão expedidos para os alunos que estiverem com seus documentos de matrícula completos, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro acima.

Cláusula 8ª (UTILIZAÇÃO DA IMAGEM) – O(A) **Contratante** não poderá utilizar-se, nem permitir que o **Aluno** faça uso, da imagem da **CONTRATADA** e vice-versa, salvo em trabalhos escolares, e divulgação de atividades pedagógicas, sendo que em nenhuma hipótese a imagem poderá ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

§ 1º - O **Contratante** deve zelar pelo bom nome e pela reputação da **Contratada**, dentro e fora do âmbito da escola, devendo, como responsável, orientar o **Aluno** para que também o faça,

§ 2º - Se o **Contratante** pretender obstar a divulgação da imagem do **Aluno** em atividades pedagógicas, através dos meios de comunicação e redes sociais, deverá comunicar por escrito à **Contratada** no prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente instrumento.

Cláusula 9ª (RESCISÃO POR MOTIVO DISCIPLINAR OU INCOMPATIBILIDADE) - A **Contratada** poderá rescindir o presente Contrato sem qualquer restituição dos investimentos mensais efetuados, antes de seu término, com o conseqüente cancelamento de matrícula e expedição de transferência, por motivo disciplinar ou outro que incompatibilize a permanência do **Aluno** ou a torne prejudicial à **Contratada**, ao círculo discente, ao processo educativo, ou por razões que levem ao comprometimento do nome e da reputação da **Contratada**, se houver por parte do **Aluno** a prática de atos de indisciplina ou outros previstos no Regimento Escolar, bem como por exigência da legislação ou órgãos de ensino competentes.

Cláusula 10ª (RESCISÃO POR VONTADE DAS PARTES) - Qualquer das partes poderá rescindir este contrato antes de seu término, desde que informe à outra, consoante ao previsto no artigo 472 do Código Civil Brasileiro, manifestando seu desejo expresso por requerimento que, no caso do **Contratante**, deverá ser protocolizado no setor de protocolo da **Contratada**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, além de apresentar todos os documentos atinentes às exigências legais, respeitados os prazos estabelecidos para a resposta da **Contratada**.

§ 1º - A rescisão por motivo de transferência de instituição, desistência ou trancamento de matrícula, ou outras, ficará condicionada à adimplência da obrigação financeira, inclusive com a cota do mês do requerimento.

§ 2º - Fica estabelecido que quem proceder com o pedido de RESCISÃO CONTRATUAL antes do término do contrato anual, pagará à outra parte a multa equivalente a uma parcela de mensalidade, no valor vigente do mês corrente.

§ 3º - Não sendo observadas as condições anteriormente estipuladas, ficará o **Contratante/Responsável Financeiro** obrigado a efetuar o pagamento dos serviços relativos aos meses subsequentes.

§ 4º - O fato do **Aluno** deixar de comparecer às aulas ministradas pela **Contratada** não rescinde o presente contrato, nem o isenta do pagamento das mensalidades.

§ 5º - A inobservância do caput desta cláusula e parágrafos implicará na cobrança da totalidade das parcelas vencidas do período letivo, ato aplicável, também, aos casos de abandono de curso ou de desistência por parte do **Aluno**.

§ 6º - Não havendo o cancelamento, trancamento da matrícula ou conclusão do período letivo, a **Contratada** não poderá fornecer os documentos para transferência para outra Instituição.

Cláusula 11ª (NÃO RENOVAÇÃO) – Em conformidade com o artigo 5º da Lei nº. 9.870/99, e em razão da inexigibilidade de contratar, manter ou renovar contrato com quem não se deseja, a **Contratada** reserva-se no direito de **não** aceitar a matrícula, para o período letivo seguinte, do **Aluno** que estiver inadimplente no período letivo anterior ou no qual tenha deixado de efetuar em dia os pagamentos das parcelas mensais, bem como por qualquer dos motivos citados na Cláusula 9ª.

Cláusula 12ª (DEVOLUÇÃO) - Fica pactuado entre as partes que a devolução da primeira mensalidade ou das mensalidades de meses ainda não vencidos somente será efetivada no caso de solicitação de cancelamento de matrícula pelo **Contratante/Responsável Financeiro**, em até **7** (sete) dias após a data de assinatura deste contrato, sendo que o valor a ser devolvido corresponderá à parcela de **80%** (oitenta por cento) do valor pago, ficando os 20% restantes como pagamento das custas suportadas pela **Contratada** com despesas administrativas decorrentes do cancelamento.

Parágrafo Único - Não haverá restituição pecuniária para os casos de transferências, abandono e trancamento da matrícula.

2 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Cláusula 13ª (ANUIDADE ESCOLAR) - Conforme a Lei nº. 9.870/99, a **Contratada** não recebe investimento mensal por serviço prestado ou medido, mas anuidade por todo o serviço correspondente ao período letivo ministrado, em consonância com a Lei nº. 9.394/96 e legislação de ensino complementar, dividindo seu valor para pagamento em parcelas mensais.

Cláusula 14ª (VALOR E DATA PARA QUITAÇÃO DO INVESTIMENTO MENSAL) - A contraprestação dos serviços a serem prestados no período letivo definido, está contida no **Termo Aditivo de Cláusulas Complementares**.

§ 1º - A matrícula (primeiro investimento mensal) corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor da anuidade.

§ 2º - Somente será efetivada a matrícula se o **Contratante** estiver quite com todos os seus compromissos financeiros assumidos anteriormente com a Instituição e após a quitação da segunda parcela da anuidade, já que a primeira, em caso de inadimplências anteriores, será considerada para quitação de todo ou parte do débito.

§ 3º - O **Contratante** deverá manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de quitação dos encargos educacionais e dos investimentos mensais para apresentá-los sempre que necessário e quando solicitado, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, principalmente se efetuar a quitação em qualquer outro local diferente dos preferenciais indicados pela escola.

§ 4º - O valor quitado com cheque só será considerado efetivado após a compensação deste, independentemente da autenticação mecânica no boleto.

§ 5º - O valor fixado para os serviços educacionais sofrerá reajuste anual, conforme a variação de custos de pessoal e de custeio, nos termos do § 3º, do Art. 1º, da Lei 9.870/99, podendo sofrer influência direta de outros fatores, tais como custos incorridos em razão de mudanças nas políticas econômica, financeira e salarial, novas tributações (impostos e taxas) e, principalmente, em razão de acordo, convenção, dissídio coletivo, sentença normativa ou legislação referente aos salários do pessoal docente e auxiliar.

§ 6º - Havendo paralisação das atividades docentes por motivos de força maior ou por outras adversidades, permanece o **Contratante/Responsável Financeiro** obrigado a quitar as suas mensalidades na data aprazada, obrigando-se a Contratada a realizar a reposição de aulas, sem prejuízo para a carga horária do **Aluno**.

§ 7º - Eventual desconto, concedido por liberalidade da Contratada, não é cumulativo com outro desconto e só persistirá no ano letivo seguinte, se renovado através de Termo Aditivo específico.

Cláusula 15ª (ALIMENTOS OU GUARDA DE MENOR) – Obriga-se o **Contratante** em requerer da autoridade competente a expedição de ofício à Contratada, caso haja decisão em ação judicial que envolva o **Aluno**, os pais ou responsáveis, que implique em obrigações e responsabilidades por parte da **Contratada**, estabelecidos nos autos do processo.

Parágrafo Único – Os litígios, de qualquer natureza, não serão dirimidos na escola Contratada, salvo por decisão judicial.

Cláusula 16ª (LIBERALIDADE) - Qualquer tolerância por parte da **Contratada**, pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo novação ou procedimento a ser invocável pelo **Contratante**.

2.1 – ATRASO NOS INVESTIMENTOS MENS AIS

Cláusula 17ª (MULTA/JUROS/CORREÇÃO MONETÁRIA) - Em caso da falta de quitação na data do vencimento, o valor do investimento mensal será acrescido de multa de 2% (dois por cento); juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, sobre o investimento mensal vencido, além de atualização monetária, se for o caso, com a aplicação dos índices vigentes no mercado financeiro nacional, desde a data do vencimento até a data da quitação.

§ 1º - Os juros de 12% (doze por cento) ao ano serão aplicados “**pro rata die**”, na base de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.

§ 2º - O não recebimento de boletos para quitação não desobriga o **Contratante/Responsável Financeiro** de efetuá-lo. Caso o **Contratante /Responsável Financeiro** não receba o boleto para quitação, deverá requerê-lo no protocolo ou com o Diretor da Instituição, e será considerado o prazo limite de até 03 (três) dias úteis antes de cada vencimento constante da tabela de investimentos mensais para a entrega da 2ª via.

§ 3º - As partes poderão, por acordo específico, dividir a anuidade em número de investimentos mensais diferente do previsto neste instrumento, não mais do que os meses que durar o ano letivo.

§ 4º - Em caso de inadimplência referente à quitação de investimentos mensais vencidos, a **Contratada** poderá autorizar a Instituição Bancária de sua escolha a emitir cobrança registrada do débito, sujeita a protesto, e a proceder a inclusão do nome do devedor em cadastro de órgãos de proteção ao crédito para a cobrança de todas as despesas decorrentes.

Cláusula 18ª (NEGATIVAÇÃO DE NOME, PROTESTO E COBRANÇA) - A **Contratada** poderá, caso o **Contratante/Responsável Financeiro** permaneça em atraso com suas obrigações por mais de noventa dias (90) dias, promover a execução do contrato por via judicial, ficando, o mesmo, sujeito ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, além de ter a inscrição negativa de seu nome nos Serviços de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA, etc., bem como daqueles que pagarem através de cheque que seja devolvido e não compensado, por quaisquer motivos, ficando desde já ajustado que pagará, ainda, a multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito apurado na forma deste contrato. Os honorários advocatícios são, desde já, previamente fixados e ajustados em 20% (vinte por cento) do valor da causa.

§ 1º - O **Contratante/Responsável Financeiro** fica ciente e de acordo, desde já, de que a sua condição de devedor, além das penas acima previstas, autorizará a **Contratada** a recusar à renovação da matrícula para o ano letivo seguinte e considerar rescindido este contrato, cessando, de imediato, independentemente de aviso e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os seus efeitos, exceto no que se refere à cobrança da dívida, ficando sujeito o **Contratante/Responsável Financeiro** inadimplente, à liquidação de seu débito junto à Instituição, no caso de pretender o seu reingresso na Instituição, condicionado, no entanto, a classificação.

§ 2º - No caso de discussão judicial e enquanto durar o processo, cujos objetivos sejam os valores cobrados pela **Contratada**, bem como as cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, o **Contratante/Responsável Financeiro** prosseguirá quitando o estabelecido neste contrato, até a decisão final.

§ 3º - Independentemente da adoção das medidas acima, a **Contratada**, após 30 (trinta) dias de atraso referente ao pagamento do investimento mensal, iniciará a cobrança extrajudicial, podendo contratar empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável, cabendo ao **Contratante/Responsável Financeiro** arcar com as despesas referentes aos custos a ela atrelados, bem como com os honorários advocatícios decorrentes, com o valor fixado em 20% (vinte por cento) do valor da causa.

§ 4º - O não comparecimento do **Aluno** aos atos escolares não exime o **Contratante/Responsável Financeiro** da quitação, tendo em vista que o serviço ora contratado é obrigatoriamente colocado a sua disposição.

§ 5º – Obedecida a legislação atinente e sendo o atraso superior a **90 (noventa) dias**, após o último vencimento do boleto de investimento mensal, a **Contratada** poderá, para garantia da quitação do débito, exigir do **Contratante/Responsável Financeiro** a emissão de títulos de crédito cabíveis ou contra ele emiti-los.

Cláusula 19ª (LOCAIS DE RECEBIMENTO)- O **Contratante/Responsável Financeiro** obriga-se a efetuar a quitação dos investimentos mensais devidos nos locais indicados pela **Contratada**, rigorosamente até o dia fixado e nos respectivos valores, conforme as datas de quitação constantes do boleto que houver recebido.

2.2 - DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Cláusula 20ª O **Contratante** fica ciente que a **Contratada** não presta quaisquer tipo de serviços em relação à vigilância ou guarda de veículos de quaisquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, colisões etc. que venham a ocorrer nos pátios internos e externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

Cláusula 21ª É de responsabilidade do **Contratante**, informar a **Contratada** se o **Aluno**/beneficiário é portador de alguma limitação, qual o grau dessa limitação e quais são as necessidades do **Aluno**/beneficiário em razão da limitação declarada e devidamente comprovada por laudo médico, psicológico, fonoaudiológico, terapêutico, etc e/ou equipe especializada responsável em assistir ao **Aluno**.

§ 1º - Obriga-se o **Contratante** a apresentar periodicamente para a **Contratada**, os relatórios das terapias especializadas com as recomendações necessárias ao atendimento das necessidades especiais do **Aluno**.

§ 2º - A falta das informações referidas na **cláusula 21º** e § 1º isenta a escola da realização de adaptações curriculares e/ou procedimentos diferenciados quando solicitados somente pelo **Contratante**.

2.3 – VIGÊNCIA

Cláusula 22ª (VIGÊNCIA)- A vigência deste contrato, para efetivar a matrícula do **Aluno**, inicia-se no ato de sua assinatura, e renova-se sucessivamente, se adimplente, por novos períodos letivos, através de Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, que prevê a satisfação da determinação contida na Lei nº. 9.394/96 e das normas complementares dos órgãos competentes de ensino, inclusive quanto a documentos escolares.

Cláusula 23ª (INFORMAÇÕES PRESTADAS) - Responsabiliza-se o **Contratante** pelas informações pessoais e legais fornecidas à **Contratada**, bem como se compromete em atualizá-las, caso haja qualquer alteração.

Cláusula 24ª (TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL) - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 784, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – Fica ajustado que lista de frequência do Aluno é documento hábil para comprovar a efetiva prestação dos serviços por parte da **Contratada**.

Cláusula 25ª (FORO) – As partes elegem o Foro da Comarca de Belém/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações que, porventura, possam advir deste contrato, renunciando, desde já, a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando justos e acertados, e em prova de que **Contratante** e **Contratada** leram e tomaram plena ciência de todas as cláusulas acima delineadas, com elas concordando e rubricando, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Belém, de de 20 .

CONTRATANTE
Responsável Financeiro

CONTRATADA
Escola Santa Emília

Testemunhas

Nome:	CPF/MF.:
Nome:	CPF/MF.:

Atendimento/Acompanhamento adm. :

Nome:	Matrícula:
-------	------------